

**LEI MUNICIPAL Nº1528/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Estabelece o índice de revisão na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de vereadores de Faxinalzinho e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº001/2017 e transformo na seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedido revisão geral na remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho, no percentual de **6,58% (Seis virgula cinquenta e oito por cento)**, referente a percas salariais, calculado sobre o montante dos subsídios percebidos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,  
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL  
E DEZESSETE.**

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho,

Registre-se e Publique-se  
Em, 23 de janeiro de 2017.